

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PARECER N° /2017.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 35/2017.

OBJETO: Dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017 “dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências”.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de abril de 2017, o presente Projeto foi distribuído, conforme despacho de fl.32, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, para exame e parecer.

No dia 26/04/2017, 6 (seis) vereadores requererem a inclusão na ordem do dia da 18ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, para apreciação em plenário da

presente proposição que solicitam o sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias e nesta mesma data o Presidente da Câmara, Alino Coelho, solicitou a realização de audiência pública para debater a respeito deste Projeto que foram deferidos em 02/05/2017. No dia 27/06/2017 foi publicado no quadro de avisos no Saguão da Câmara o edital de convocação dos membros da Câmara para Reunião Especial, na forma de audiência pública que foi realizada no dia 16 de agosto de 2017. O prazo do sobrestamento expirou em 31/08/2017 e o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do Projeto, conforme doc. de fls. 47. Em 11/09/2017 foi recebido pela Câmara o Substitutivo nº 1 ao PL 35/2017 (fls. 48), que informa com base no substitutivo, atender as sugestões e questionamentos propostos pelos nobres vereadores e participantes da audiência pública realizada no dia 16/08/2017.

Em 11 de setembro de 2017, foi distribuído novamente à mesma Comissão mencionada acima para apreciação também do Substitutivo n.º 1 ao Projeto em comento, para exame e parecer. Em 25 de setembro de 2017 a Comissão rejeitou o Parecer que se apresentou contrário ao Projeto. Desta forma, designou outro relator que também perdeu o prazo. Sobrestou-se, por 30 (trinta) dias, a pedido dos vereadores descritos nas fls. 141. Em 7 de novembro de 2017 foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para exame e parecer. Designou-se relator da Comissão que perdeu prazo. Tendo em vista a perda de prazo do relator para emissão de parecer, a Presidenta da Comissão designou este Vereador como novo relator, para exame e parecer nos termos regimentais, que passa a relatar.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que “dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências”.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VII do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;*
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;*
- c) comércio e consumo;*
- d) defesa do consumidor;*
- e) cooperativismo e migração;*
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura; 133 - Inciso VII e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do artigo 102 com redação dada pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, sendo as alíneas “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r” e “s” acrescentadas por esta Resolução. 69*
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;*
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;*
- i) política municipal do meio ambiente;*
- j) legislação e defesa ecológica;*
- k) fauna, flora e pesca;*
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;*
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;*
- n) direito urbanístico local;*
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*
- p) posturas municipais;*
- q) política habitacional;*
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e*
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, a intenção de dispor sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares.

Com base nas informações do Autor, mediante Mensagem abaixo, este relator entende ser o Projeto conveniente e oportuno.

MENSAGEM N.º 55, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

*Encaminha Substitutivo n.º 001
ao Projeto de Lei n.º 35, de 2017.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. *Com meus cordiais cumprimentos, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos Vereadores, o incluso Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 35, de 2017, que “Dispõe sobre o parcelamento de solo de imóvel rural, para fins urbanos, localizado fora da Zona Urbana do Município de Unaí, destinado à formação de sítios de recreio, e sobre a regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares e dá outras providências”.*

2. *Inicialmente impende ressaltar que a matéria substituída ao projeto em apreço objetiva atender as sugestões e questionamentos propostos pelos nobres vereadores e participantes da audiência pública realizada no dia 16 de agosto do corrente ano, nesta Casa Legislativa.*

3. *Neste sentido, Senhor Presidente, reforçando os argumentos lançados na Mensagem n.º 22, de 19 de abril de 2017, imprescindível se faz a aprovação da matéria em apreço, com as modificações propostas, vez que entendemos ser extremamente necessária à edição desta Lei que será o instrumento normativo que disciplinará o parcelamento do solo rural para fins urbanos e de grande valia para regularização fundiária de situações já consolidadas. E, auxiliará a administração pública e o seu corpo técnico na gerência do parcelamento do solo rural, com as características urbanas coerentes e proporcionais à proposta essencial nas formalidades de sítios de recreio, respaldados na jurisprudência e com atuação legal.*

4. *Finalizando, Senhor Presidente, essas são as razões que nos motivam a submeter à laboriosa apreciação dessa Casa de Leis a inclusa proposição, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.*

Unai, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Unai

3. Conclusão:

Em face do exposto, salvo melhor juízo, dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 35/2017 na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado